

## Núcleo de Gestão de Precedentes – NUGEP-Público

### Boletim Informativo

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, através da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, setor no qual se encontra inserido o Núcleo de Gestão de Precedentes, criado pela Resolução n.º235/CNJ, responsável pelo acompanhamento e aplicação dos temas de repercussão geral e recursos repetitivos, informa, por meio de boletim, os principais temas referentes ao Direito Público julgados recentemente pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **#1. Repercussão Geral reconhecida e mérito julgado**

**TEMA 763** Direito Administrativo; Aposentadoria; Cargo em Comissão (Idade).

*1) Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão;*

*2) Ressalvados os impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.*

(RE 786.540/DF, rel. ministro Dias Toffoli, julgamento em 15-12-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 838** Direito Administrativo; Concurso Público; Tatuagem.

*Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.*

(RE 898.450/SP, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 17-8-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 399** Direito Administrativo; Expropriação; Responsabilidade do Proprietário.

*A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in elegendo.*

(RE 635.336/PE, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento em 14-12-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 531** Direito Administrativo; Greve; Desconto de Dias de Paralisação.

*A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.*

(RE 693.456/RJ, rel. ministro Dias Toffoli, julgamento em 2-9-2015 e 27-10-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 827** Direito Tributário; ICMS; Assinatura Básica Mensal (Serviços de Telefonia).

*O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.*

(RE 912.888/RS, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento em 13-10-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 201** Direito Tributário; ICMS; Substituição Tributária (para Frente).

*É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.*

(RE 593.849/MG, rel. ministro Edson Fachin, julgamento em 13 e 19-10-2016, acórdão republicado em 05-04-2017)

**TEMA 581** Direito Tributário; ISSQN; Plano de Saúde e Seguro-Saúde.

*As operadoras de planos de saúde e de seguro-saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no art. 156, III, da CF.*

(RE 651.703/PR24, rel. ministro Luiz Fux, julgamento em 15-6 e 29-9-2016, acórdão pendente de publicação)

**TEMA 245** Direito Administrativo; Responsabilidade da Administração com encargos trabalhistas de terceirizados.

*Administração Pública não é responsável por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.*

(RE 760.931/DF, rel. Ministra Rosa Weber, julgamento em 30-03-2017, acórdão pendente de publicação)

**#2. Repercussão Geral reconhecida e jurisprudência reafirmada pelo plenário Virtual**

**TEMA 916** Direito Administrativo; Contratação Temporária; Efeitos Jurídicos (Contratação em Desconformidade com Preceito Constitucional).

*A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

(RE 765.320 RG/MG, rel. ministro Teori Zavascki, julgamento por meio eletrônico de 26-8 a 15-9-2016, acórdão publicado no DJE de 23-9-2016)

**TEMA 921** Direito Administrativo; Percepção de Provento com Remuneração; Acumulação Tríplice.

*O art. 11 da EC 20/98 possibilita a acumulação, apenas, de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado por concurso público antes da edição da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos. Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação tríplice de remunerações: sejam proventos, sejam vencimentos.*

(ARE 848.993 RG/MG, rel. ministro Gilmar Mendes, julgamento por meio eletrônico de 16-9 a 6-10-2016, acórdão publicado em 23-03-2017)

**Fonte: STF**

**<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/RepercussoGeral8.pdf>**